

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA PORÃ:  
BASE TERRITORIAL DE AMAMBAI.*

*SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE AMAMBAI- MS.*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
BASE TERRITORIAL CIDADE DE AMAMBAI  
VIGENCIA 01/11/2.016 a 31/10/2.017  
CATEGORIA EMPREGADOS NO COMERCIO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA PORÃ, base territorial de Amambai - MS, sede à Rua Guia Lopes, No 850, Ponta Porã centro - inscrita no CNPJ nº 01.988.948/0001-60, código sindical nº 005.220.02848-7 - CEP: 79900-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Divino José Martins, RG Nº 00866058 SSP/MS, CPF nº 140.097.221-34, e o Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Amambai - MS, com sede Av. Pedro Manvailler - Centro - Amambaí-MS, inscrito no CNPJ 04.799.523/0001-09, código sindical nº 46000.010261/00, neste ato representado por seu presidente, Sr. Marlos Mathias Signori, CPF nº 783.182.890-72, e Cédula Identidade RG 838835 SSP/MS, visando reajustamento salarial, manutenção de data base da categoria dos empregados no comércio de Amambai e outras condições de trabalho, conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os salários dos empregados no comércio da cidade de Amambai, terão reposição salarial em 01/11/2016, data-base da categoria, em: 9% (nove por cento) para toda a classe comerciária, índice este que será aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2.016, descontados as antecipações, inclusive os reajustes para adequação do salário mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso salarial para os vendedores a partir de 01/11/2.016 será de R\$ 1.046,50 (um mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso salarial para as demais funções a partir de 01/11/2.016 será de R\$ 1.013,00 (um mil e treze reais);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O piso salarial para as funções de office boy, copeira e empacotadores á partir de 01/11/2016 será de R\$ 983,00 (novecentos e oitenta e três reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A partir de 01/11/2.016 o piso salarial para iniciante na função, será o equivalente ao salário mínimo vigente durante cada período trabalhado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O piso salarial que trata o caput desta cláusula terá duração máxima de 6 (seis) meses a partir da data da contratação do empregado e será aplicado aos empregados mencionados nos §§ 1º e 2º da cláusula anterior.

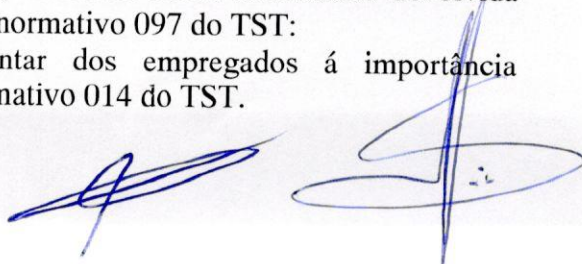
**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os empregados que exercem função de caixa ou serviço assemelhado terão um adicional de 13% (treze por cento), sobre o salário remuneração a título de Quebra-de-Caixa.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ao empregado vendedor se não obrigado em contrato de trabalho a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissões por este serviço, no mesmo percentual recebido pela venda, conforme Precedente Normativo 015 do TST.

**CLÁUSULA QUINTA:** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por falta ou sobras por ventura verificada.

**CLÁUSULA SEXTA:** Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 7º da lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas, desconto ou estorno das comissões dos empregados, incidente sobre mercadoria devolvida pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme precedente normativo 097 do TST:

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As empresas não poderão descontar dos empregados á importância correspondente a cheques sem fundos, conforme precedente normativo 014 do TST.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que permitirem o recebimento de cheques, deverão apanhar o visto do gerente ou responsável legal da empresa, isentando os empregados de insuficiência de fundos ou erros que por venturas ocorrer.

**CLÁUSULA OITAVA:** Qualquer nota promissória ou duplicata não poderá ser descontada dos empregados, salvo dispositivo de lei ou quando for compra efetuada na empresa pelo empregado.

**CLÁUSULA NONA:** As empresas ficam obrigadas a fechar o cálculo das comissões sobre remuneração variáveis, entre os dias 20 (vinte) a 30 (trinta) de cada mês, e estas deverão efetuar o pagamento até no máximo no quinto dia útil do mês seguinte.

## JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O funcionamento do comércio varejista será de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, com intervalo de 2 horas para almoço e aos sábados das 8 às 12 horas, sempre respeitando a jornada normal semanal dos empregados no comércio de 44 (quarenta e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será permitido o funcionamento do comércio todos os primeiros sábados de cada mês, até às 18:00 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias, panificadoras e assemelhados) o funcionamento todos os sábados das 8:00 às 19:30 horas, sempre com 2 horas de intervalo para almoço, sendo permitida a compensação das horas excedentes com folga de um dia dentro do próprio mês em curso para cada 4 horas excedentes trabalhadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica permitido ao ramo de comércio varejista com predominância de gêneros alimentícios (supermercados, mercados, mercearias, panificadoras e assemelhados) o funcionamento de segunda à sexta, das 8:00 às 19:30 horas, neste caso com pagamento das horas excedentes, como horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Somente será permitido o trabalho aos domingos e feriados e qualquer alteração na jornada de trabalho se houver acordo entre os sindicatos representativos, havendo concordância entre ambos poderá ser homologada a alteração no sindicato laboral, a empresa deverá apresentar relação dos empregados. Caso não haja acordo, fica proibido o trabalho aos domingos e feriados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A empresa que descumprir o disposto no Caput desta cláusula será notificada para regularização e em caso reincidência, será aplicada multa de 6 (seis) salários comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da multa aplicada sobre as empresas infratoras será distribuído da seguinte forma: 40% para os empregados, que exerceram atividades no dia não permitido pelo sindicato e 60% para o sindicato desta categoria.

## ESTABILIDADE

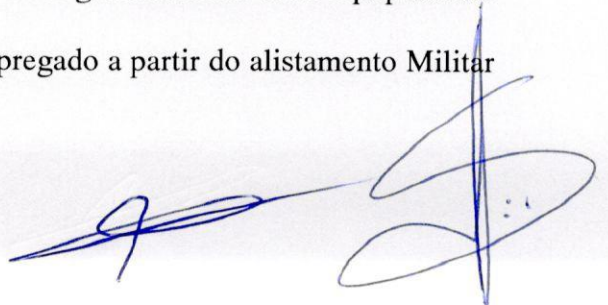
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O empregado sobre auxílio doença terá estabilidade de igual período ao auxílio doença após alta médica previdenciária, nunca superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até (cinco) meses após o parto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O empregado acidentado terá estabilidade provisória de acordo com Artigo 118 da lei nº 8.213 de 24/07/91 de 12 (doze), meses a pós a alta médica, independente de percepção de auxílio Acidente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Quando os serviços forem realizados em condições insalubres que exigem o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aquelas realizadas em depósito de cargas pesadas, almoxarifado ou em idênticas situações, câmaras frias, e outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, os empregadores terão que fornecer gratuitamente todo equipamento de proteção individual (EPI) exigido pelas referidas Nrs.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:** Fica garantido o emprego ao empregado a partir do alistamento Militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço Militar.





## FÉRIAS E 13º SALÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A Concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e assinar a respectiva comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As empresas ao conceder férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, Artigo 145 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, Feriados ou dia de compensação de repouso semanal, Precedente Normativo 100 do TST.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As férias dos empregados que recebem remuneração variável terá como base à média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao período de gozo, mais 1/3 sobre as férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época do casamento, deste que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O décimo terceiro salário dos empregados que recebem remuneração variável terá como base a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses além do salário fixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

a) Primeira parcela até 30 de novembro.

b) Segunda parcela até 20 de dezembro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do complemento do 13º salários dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito até o quinto dia útil do mês (janeiro) seguinte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A rescisão contratual dos empregados que recebem remuneração variável terá como base a média da remuneração dos últimos 6 (seis) meses, além do salário fixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa terá que comprovar a remuneração, para efeito de rescisão contratual dos empregados, mediante folha de pagamento ou holerites.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurada a reposição salarial desta convenção ao empregado, no caso de aviso prévio indenizado pela empresa ou pelo empregado conforme do enunciado nº 5, TST.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Qualquer empregado que no curso do aviso prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no dia do vencimento.

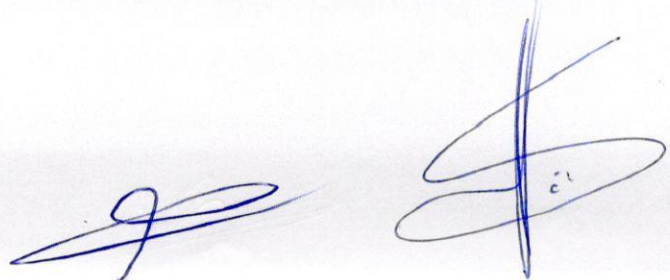
## INDENIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica assegurada indenização de 1 (um) salário remuneração ao empregado que for dispensado pela empresa, no período de 30 dias, que antecede a data base ou enquanto durar as negociações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica assegurado garantia de emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquirir o direito aposentadoria, voluntária desde que trabalhe na empresa pelo menos 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** É assegurado uma gratificação de transferência ao empregado transferido de 25% (vinte e cinco) por cento sobre a remuneração percebida, desde que seja de um município para outro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA:** Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, garantia de emprego até (um) ano após a data da transferência, precedente normativo 077 TST.





## HOMOLOGAÇÕES E AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Conforme artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constante do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo, ou dispensa do seu cumprimento. Quando o décimo dia coincidir com sábados, Domingo e Feriados, a Homologação deverá ser antecipada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator multa baseado na remuneração do trabalhador a favor da parte, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração devidamente corrigida pela UFIR, salvo quando comprovadamente o empregado der causa à mora, o que não desobriga a empresa comunicar a Entidade Sindical no último dia em que era devida a homologação.

No ato da homologação do contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com base legal, CLT.

- a) Carta de preposição dando poderes para a homologação; na ausência do empregador.
- b) Extrato atualizado tempo de serviço do Funcionário, R.E saldo atualizado de todo período
- c) Ficha ou livro de registro de empregados;
- d) Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- e) Formulário do Seguro-Desemprego quando da dispensa sem justa causa.
- f) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) Quando empregado menor, acompanhado do responsável (Pai ou Mãe).
- i) Quando dispensado o empregado, a empresa terá que conduzir o empregado para fazer exame Demissional Ocupacional em 2 (duas) vias e terá que apresentar no ato da Homologação.
- j) Chave de identificação (movimentação FGTS).

## HORAS EXTRAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho será considerada como horas extras, e será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) por cento sobre o valor da hora normal, nunca podendo ultrapassar de 02 (duas) horas diária, ressalvado a necessidade imperiosa, que será com um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer que seja o regime de prorrogação do trabalho, após o término normal do expediente as empresas ficam obrigadas a pagar lanches, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) aos empregados, (gratuitamente quando em regime extraordinário); for igual ou superior à uma hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica criado o Banco de Horas na vigência desta convenção, mediante as condições a seguir:

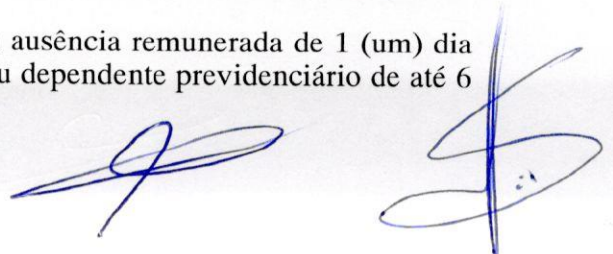
- 1) A empresa que pretende utilizar o banco de horas, deverá solicitar ao sindicato dos empregados desta categoria com antecedência mínima de 15 dias, sugerindo os critérios de implantação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, que constam os salários recebidos, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Caso solicitado pelo empregado, as Empresas deverão fornecer cartas de tempo de serviço aos empregados despedidos sem justa causa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica proibido a mão-de-obra locada, ressalvada as hipóteses previstas nas Leis no 6.019/74 e 7.102/83.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6





(seis) anos de idade, ou filho portador de necessidades especiais, de qualquer idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** No caso do empregado chegar atrasado ao serviço com justificativa e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Fica garantido ao empregado o direito de ir e vir para receber o PIS sem prejuízo do seu salário, conforme Precedente Normativo 052 do TST;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** Fica assegurado o acesso dos Dirigentes Sindicais nas Empresas, em qualquer horário além dos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria Político-partidária ou ofensiva;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:** Concede-se a garantia de emprego até 01(um) ano após o término do mandato aos titular e suplentes da CIPA art 165 CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:** As empresas que desejarem conceder participação nos lucros e resultado da empresa, na forma definido no art. 7º. Inciso XI, da Constituição Federal, deverão comunicar ao sindicato laboral e patronal a forma de distribuição aos trabalhadores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:** As empresas que exigirem uso de uniforme ou vestimentas especiais deverão fornecer gratuitamente a seus empregados, obedecendo-o regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos conforme Precedente Normativo 115 do TST;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:** De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas que estiverem obrigadas a fornecer "vale transporte" a seus empregados, deverão realizá-lo mediante recibo, na quantidade necessária para locomoção.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:** As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitado de faltar ao serviço em razão de greve no Transporte Coletivo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:** As empresas manterão assentos para os empregados, quando o serviço permitir, especialmente nos intervalos de atendimentos aos clientes desde que não haja serviço a executar.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:** As reuniões programadas pelas empresas, quando obrigatório o comparecimento do empregado e ultrapassando uma hora e meia da jornada de trabalho, deverão incidir horas extras, conforme o disposto na cláusula vigésima nona.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:** As empresas não poderão proibir os empregados de participarem de estágios obrigatórios de Nível Superior, que estiver cursando, no caso de Curso Técnico Profissional será permitido apenas quando o curso for ligado ao segmento em que labora o empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:** Horário especial para datas comemorativas ocorrerão:

1) No mês de dezembro de 2016: terá início no dia 19 à 23 de dezembro até as 20:00 horas, voltando o horário normal no dia 26.

2) Nos sábados dias 13/05/2017 e 12/08/2017, no horário até às 17 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 25,00 por empregado, cujo valor será integralmente repassado ao empregado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.

3) Nos sábados dos dias 10/12/2016, 17/12/2016 e 24/12/2016 até às 17:00, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 25,00 por empregado que será repassado integralmente cada empregado e R\$ 5,00 para Sindicato Laboral a título de taxa administrativa, o pagamento do empregado deverá ser repassado em no máximo 2 (dois) dias após o dia trabalhado.

4) No feriado 11/10/2017, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 horas para almoço, mediante pagamento de R\$ 40,00 por empregado que será repassado integralmente cada empregado e R\$ 5,00 para Sindicato Laboral a título de taxa administrativa, tendo o empregado também a 1 (um) dia de folga como compensação além do pagamento que deverá ser repassado em no máximo 2 (dois) dias após o feriado trabalhado.

5) Nos feriados 21/04/2017, 24/05/2017 e 28/09/2017 das 07:30 às 12:00 horas somente para o ramo de gêneros alimentícios, mediante pagamento de R\$ 25,00 por empregado que será repassado integralmente a cada empregado e R\$ 5,00 para o Sindicato Laboral a título de taxa administrativa, o pagamento do empregado deverá ser repassado em no máximo 2 (dois) dias após o feriado trabalhado.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que desejam funcionar nas datas mencionadas nos itens 2 a 5, desta cláusula, deverão protocolar no Sindicato Laboral, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos trabalhadores em duas vias, juntamente com o pagamento os valores já mencionado nesta cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:** Quando da solicitação pelo empregado mesmo após a rescisão contratual, quando preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios vinculados à informação referente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazer, sob pena de indenização dos prejuízos advindos na negativa de fornecimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:** As empresas prestarão Assistência Jurídica aos empregados Guarda-Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício de função e em defesa do legítimo interesse e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levam a responder, ação penal, através de advogados, a ser pago pela mesma.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:** Os intervalos de 00:15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:** Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, deverão ser recebidos mediante comprovante entrega (recibo).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:** As carteiras de trabalho e Previdência Social serão atualizadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após a admissão no emprego ou alterações salariais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:** As empresas deverão solicitar de seus empregados independentes do estado Civil, certidões de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA:** Aos empregados estudantes do período noturno, será permitido a saída do trabalho, durante o período escolar às 18:00 horas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA:** As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene aos empregados. No caso de trabalho extraordinário a empresa deve fornecer almoço ao funcionário, ou lanches gratuitamente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA:** As empresas deverão ter bebedouro ou equivalente de água potável aos empregados.

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, conforme determina a NR 24 da portaria nº 3.214 de 08 de Julho de 1978.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA:** Qualquer que seja o local que for feito o recolhimento do FGTS, o empregador terá que conduzir o empregado para o levantamento do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando os empregados não estiverem recebendo o extrato do (FGTS) mensalmente, deverão solicitar o mesmo à Caixa Econômica Federal apresentando somente a CTPS, sendo dispensados de apresentação de declarações ou qualquer outro documento.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA:** Nenhuma Empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical para o exercício de seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente.

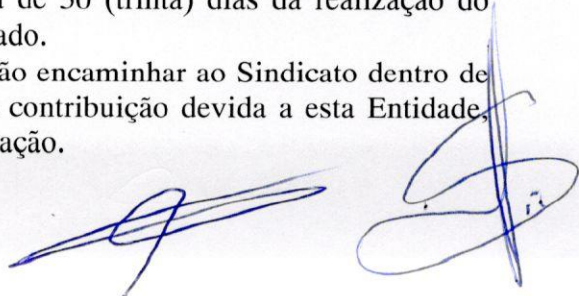
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA:** Computa-se na jornada de trabalho o tempo gasto no trajeto de ida e vinda, durante o transporte do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, para o local de trabalho, e não servido por transporte público.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA:** As empresas ficam obrigadas a transportar seus empregados, com urgência para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA:** O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento profissional custeados pela empresa e venha a demitir-se dentro de doze meses posteriores ao curso, ficará obrigado a ressarcir a empresa das despesas por ela efetuadas com o custeio do curso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá colher a anuência do empregado da realização do curso, assim como do teor desta cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do curso, sob pena de não o fazendo, nada será cobrado do empregado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o recolhimento das cópias das guias de contribuição devida a esta Entidade, acompanhada da relação nominal dos empregados com remuneração.





**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA:** Contribuição Confederativa dos empregados sindicalizados, (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 513, letra "e" da CLT), a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Porã – MS, descontado em folha de pagamento a razão de 5,0% (cinco por cento), do salário bruto, dos empregados, nos meses de Novembro/2.016 e Julho de 2.017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento da Contribuição Confederativa constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: 10/12/2.016 e 10/08/2.017 as guias encontram-se no site [www.secpp-ms.com.br](http://www.secpp-ms.com.br) sem nenhum custo para o empregador. A falta do recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2,0% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0% (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, caso de atraso responsabilidade exclusiva do empregador.

**CLAUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA:** O Sindicato patronal institui a cobrança da contribuição confederativa, com recolhimento nos meses de novembro/2016 e junho/2017, até o 10º dia do mês subsequente, na agência 0886, conta nº 939-6 da Caixa Econômica Federal, Ponta Porã ou nas casas lotéricas, conforme tabela explicativa sobre capital social:

- 1) Empresas sem empregados: R\$42,80;
- 2) Empresas com 01 e até 10 empregados:R\$ 82,40;
- 3) Empresas com 11 e até 50 empregados:R\$ 165,85;
- 4) Empresas com 51 até 100 empregados: R\$ 284,25;
- 5) Empresas com 101 até 150 empregados:R\$ 330,65;
- 6) Empresas com 151 até 200 empregados:R\$ 414,10;
- 7) Empresas com mais de 201 empregados:R\$ 828,20.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA:** A infração de qualquer cláusula da presente convenção acarretará multa, estabelecido em 10% (dez por cento) do salário comercial além de juros e correção monetária, em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA:** Com a concordância das partes, caso seja necessário para rever uma nova política salarial, ou outro assunto de extrema necessidade, as partes comprometer-se-á rever em qualquer época mediante requerimento de um dos interessados, negociando em forma de adendo.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA:** A presente convenção terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2016 e término em 31/10/2017, podendo ser prorrogada conforme previsto no Artigo 615 da Consolidação das Leis do trabalho (CLT).

Ponta Porã (MS), 25de Outubro de 2.016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE PONTA PORÃ – MS  
Divino José Martins - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMAMBAL – MS  
Marlos Mathias Signori - Presidente